



Direito à Preservação da Imagem e a Necessidade de Novas Políticas Públicas em Comunicação: o Caso da Capa do Caderno “Polícia”, do Jornal Diário do Pará¹

Élida Fabiani Morais de Cristo²
Juana Bertha Rojas Loyaza³

Universidade Federal do Pará – UFPA

Resumo

Este artigo buscou trazer à tona a discussão acerca do direito à preservação da imagem, à intimidade e à privacidade, e o conflito desses direitos com o direito à informação. Procurei deixar claro o marco que define se algo é ou não um direito à informação: o interesse público, que determina se um fato pode ser noticiado ou se é assunto íntimo, privado de determinada pessoa, não podendo ser violado. A capa do caderno “Polícia”, do Diário do Pará, foi o corpo de trabalho escolhido porque representa a exploração da imagem de pessoas supostamente em nome de um lucro que a maior vendagem traz. Com a análise desse exemplo, procurei elucidar o porquê dessas práticas não estarem sendo fiscalizadas pela legislação em vigor, bem como a necessidade de se criar novas políticas públicas voltadas para a regulação da imprensa.

Palavras-chave: Interesse; Público; Imagem; Direito; Informação.

1. O contexto econômico e político global e nacional e sua influência nos meios de Comunicação

O neoliberalismo pode ser considerado o fundamento principal das práticas abusivas da imprensa, justificadas em nome de uma suposta “liberdade de informação”. Essa conjuntura econômica e política permite que grandes empresas e corporações atuem na sociedade sem nenhum obstáculo para seu pleno desenvolvimento. É com esse incentivo que os conglomerados de mídia vêm seu poder crescer, têm o suporte para gerar mais lucros com sua complexa máquina de produzir informação.

Essa liberdade de atuação ocorre em grande e pequena escala: ao mesmo tempo em que a mídia pode participar da economia global, com a concentração dos meios de comunicação em poucas e poderosas mãos, ela também tem a possibilidade de exercer seu poder localmente, sem o Estado para regular, limitar ou impedir seu trabalho. Nesse

¹Trabalho apresentado na Sessão Jornalismo e Editoração, da Intercom Júnior – Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de Comunicação Social/Jornalismo UFPA, e-mail: elida_cristo@hotmail.com

³ Professora DECOM/CLA UFPA



último caso, ocorre ainda uma inversão na detenção do poder, ou seja, a mídia é quem passa a influenciar e até mesmo pautar as ações do Estado.

Segundo Arbex Jr (2003, p.390), muitas vezes os compromissos políticos são mais fortes do que a própria concorrência mercadológica no ato de ocultar ou fabricar certas notícias. Sobre a votação das concessões de canais de rádio e TV:

Que político tem coragem de expor-se hoje contra o poder de uma emissora sabendo que, no dia seguinte à votação, caso os donos da emissora não tivessem obtido a concessão, poderia ser tratado como assassino diante de milhões de telespectadores? (ARBEX JR, 2003, p. 390 apud NUSDEO, 1997).

A insuficiência do Estado enquanto agente regulador permite que veículos de comunicação explorem a informação de maneira sensacionalista, sem que nenhuma punição seja concretizada. A ausência de alguém que aplique as normas e os direitos já existentes e/ou crie novas Políticas Públicas Comunicacionais voltadas para a preservação da dignidade humana nos textos noticiosos, contribui para o avanço do que Guy Debord chama de “Sociedade do Espetáculo” (1997), onde o real pode ser invertido em nome da audiência e do lucro.

2. O sensacionalismo e a espetacularização da notícia

Sobre o conceito de sensacionalismo, Pedroso (1995, p.14) afirma que é “um modo de produção discursiva da sociedade, processado por critérios de intensificação e exagero gráfico, temático, lingüístico e semântico”. A autora afirma ainda que os elementos que compõem esse tipo de discurso são desproporcionais, destacados, acrescentados ou subtraídos no contexto de representação. É o que se observa nos casos em que a mídia noticia um fato sem contextualizá-lo, tornando-o irrelevante para a matéria jornalística a partir do momento em que oculta a conjuntura social, política, econômica e cultural em que ele acontece e utiliza recursos dispensáveis para a transmissão da informação, como metáforas, alegorias, adjetivos e imagens fortes de violência.

Arbex Jr (2003, p. 385) afirma que, “Ao tratar as notícias como ‘produtos’ sujeitos à ‘lei do mercado’, a mídia recorre ao sensacionalismo, (...) ‘glamouriza’ o crime e cria estratégias de sedução dos leitores e telespectadores”. Nesse sentido, valorizar a atração de consumidores em relação à qualidade da informação significa não ter compromisso com o real, com os fatos em si, mas sim com o lucro da empresa. Ou



seja, vigoram os interesses de um pequeno grupo – dos detentores dos meios de comunicação – e se despreza o interesse coletivo – da sociedade.

Os veículos de comunicação que noticiam pensando nos benefícios econômicos que a venda da informação lhes trarão, pouco se preocupam com o real interesse público que ela contém. Quando se noticia um assassinato, não há necessidade de mostrar a imagem do corpo da vítima ensanguentado, decapitado ou em estado de decomposição. Mas como uma imagem como essa desperta mais curiosidade entre pessoas comuns – consumidores em potencial –, numa corrida por audiência ou venda de jornais, “vence” quem fornecer mais detalhes da forma como a pessoa morreu, a manchete mais dramática e a imagem mais chocante.

Cremilda Medina fala da interferência dos três níveis de comunicação (nível-massa, grupal e pessoal) sobre o ângulo que é dado na produção da notícia:

Na medida em que as empresas jornalísticas estão, na sua estrutura econômica e administrativa, entre uma fase pré-grande industrialização e a fase industrial amadurecida, o nível grupal (da empresa) se acentua. O nível-massa vai crescendo e se superpondo ao dos grupos políticos e econômicos ligados à empresa, tão logo esta assuma uma característica de grande indústria da informação. (1988, p. 75).

É a partir daí que os textos, os apelos visuais, os lingüísticos e as fotos passam a ser aplicados de acordo com “um gosto médio”, para agradar o maior número possível de consumidores. Nota-se que em nenhum momento há preocupação com o interesse público.

Medina (1988, p. 74) também observa a cumplicidade dos jornalistas com os empresários donos de veículos de comunicação, seguindo à risca a chamada linha editorial dos jornais, sejam eles populares, partidários, sensacionalistas etc. Há uma “preocupação dos redatores em ‘fecharem’ as páginas de acordo com a política jornalística da empresa”, revelando um sutil “o patrão quer assim, ele é quem manda”.

Com a justificativa recorrente de temer ameaças ou até mesmo a perda do emprego, os repórteres assumem valores e comportamentos da empresa. Justificados ou não, esses fatores provocam uma tendência comportamental entre jornalistas que trabalham para grupos econômicos: o de sair para fazer a matéria já preocupados com o fato pitoresco, com um apelo emocional, com uma imagem espetacular para publicar.

A violência e a política talvez sejam os temas que mais atraem sensacionalismo por parte desses profissionais. Mas no primeiro caso, é mais freqüente a



descontextualização dos fatos, além de uma exploração maior de imagens. Além disso, o jornalista ainda recorre – embora na maioria das vezes pretensiosamente – ao papel de investigador, quando na verdade o que busca é transmitir apenas o acontecido mais chocante, ou, quando não é espetacular o suficiente, dar o ângulo mais apelativo para o fato: a violência aparente (quando não identificado a forma real) com que uma pessoa foi assassinada, por exemplo.

Além de títulos ricos em apelo emocional e textos pobres de informações relevantes, tais como as causas estruturais da criminalidade, os jornais dessa linha editorial, salvo exceções, privilegiam sobretudo a imagem, a foto chocante. E privilegiam tanto para ajudar a vitimar, como incriminar pessoas.

Quando o jornalista está interessado em conquistar consumidores, tem a liberdade de imprensa ao seu favor para utilizar da maneira mais vendável as imagens dos envolvidos nos crimes. Na maioria das vezes, as imagens são humilhantes e constrangedoras para o envolvido, para a família do envolvido e/ou para os próprios leitores/telespectadores comuns, que são obrigados a testemunhar a violência das figuras.

3. O direito à preservação da imagem e o direito à informação

No artigo 220 da Constituição Federal Brasileira de 1988, está uma das normas mais lembradas da democracia brasileira, que prevê a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Trata-se do artigo que assegura o direito à informação e ainda o direito à liberdade de informar.

É de extrema importância conhecer os direitos do jornalista, mas sem desprezar os direitos individuais, como o que prevê a preservação da imagem, da intimidade e da privacidade, no inciso X do artigo 5º da Constituição de 1988: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” (2003, p.17).

Os artigos 20 e 21 do Código Civil brasileiro também garantem os chamados “Direitos da Personalidade”. Eles normatizam os princípios já previstos na Constituição de 1988:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e



sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Ferreira Filho (1997, p.35) explica ser a intimidade um conceito ligado às “relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, suas relações familiares e de amizade, enquanto o conceito de vida privada envolve todos os relacionamentos da pessoa, inclusive os objetivos, tais como relações de trabalho, comerciais, de estudo etc.”.

Embora intimidade e privacidade sejam direitos constitucionais e civis, freqüentemente entram em confronto com o direito à informação, que também está previsto constitucionalmente. De um lado, o interesse pela notícia, que é coletivo; de outro, os direitos da personalidade, que interessam ao seu titular, ao indivíduo. Sem dúvida, o interesse coletivo vigora quando se fala de pessoas públicas, que atuam na esfera governamental, por exemplo. Mas mesmo ao trazer à tona assuntos referentes a pessoas públicas, deve-se ter cautela para levar em consideração apenas o bem comum, o principal objeto de trabalho do jornalista: a informação de interesse público. É o interesse público a linha divisória entre o direito à informação e o direito à privacidade.

Nos casos de exploração de imagens de violência, é sabido que, para adquirir imagens de alguém envolvido em um crime cotidiano, o repórter quase sempre o faz sem pedir autorização. Quando se trata de criminosos, o cuidado com a preservação da imagem é menor ainda. Municado pelo discurso da Liberdade de Informação, o jornalista muitas vezes extrapola o limite do que seria de interesse público, e busca trazer à tona o rosto dessas pessoas para evidenciar o possível estado de espírito em que estavam naquele momento: culpa, raiva, frieza, arrependimento. Além disso, há situações em que se buscam imagens apenas com a finalidade de chocar. Este é o caso da veiculação de fotos de pessoas mortas, das imagens de corpos no estado em que foram encontrados, evidenciando a brutalidade em maior ou menor grau com que o indivíduo foi assassinado.

Quando se veicula imagens desse tipo, são postos de lado princípios éticos básicos, como o respeito. Respeito pela memória da pessoa já morta, respeito pela sua família e até mesmo respeito pelo público leitor ou telespectador, que se vê diariamente



diante de imagens fortes de violência. Além de ferir princípios éticos, o comportamento também transgredir a própria legislação brasileira, de acordo com o Parágrafo Único, artigo 20, do Código Civil. A dignidade, o direito de ter sua imagem preservada não acaba quando a pessoa morre, mas é transmitida para sua família.

Mas o que, de fato, pode ser considerado como de “interesse público”? Essa é uma indagação que não permite respostas generalizadas. Para Savadintzky (2006), o julgador dos casos particulares deverá agir dentro dos seus limites, considerando as necessidades sociais, com base nos princípios constitucionais, decisões jurisprudenciais anteriores e legislação específica.

Porém, o direito de apenas provar o dano sofrido quando a dignidade humana é afetada por notícias que não têm relevância pública não parece ser o suficiente para coibir esse tipo de prática por parte dos meios de comunicação, que cada vez mais se pautam no “espetáculo pelo lucro”.

4. A violência no caderno “Polícia”, do Diário do Pará, e o direito à dignidade, à intimidade e à vida privada

Na capital do Estado do Pará, existem dois grandes grupos que concentram a produção de mídia impressa: o jornal O Liberal e o jornal Diário do Pará. O primeiro pertence à família Maiorana, considerada uma das mais tradicionais de Belém; já o segundo é de propriedade da família do Deputado Federal Jader Barbalho. Trata-se de duas empresas que, além de concorrentes econômicas, são também adversárias políticas, já que a Rede Brasil Amazônia de Comunicação (RBA, à qual o Diário do Pará pertence) apóia o partido da família Barbalho peemedebista, enquanto que, as Organizações Romulo Maiorana, demonstram certa parceria com o PSDB nas suas páginas e demais meios de comunicação: propagandas e manchetes exaltadoras ou amenizadoras, dependendo do fato.

Esse partidarismo acaba por tornar o agente que deveria ser o regulador da imprensa (Estado) em aliado na busca pelo lucro. As atitudes tomadas (ou não) em Brasília, a sede dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no Brasil, são refletidas no âmbito local na medida em que vínculos pessoais, partidários e econômicos influenciam livremente na produção de notícia sem compromisso com a verdade.

Para a análise de como são materializadas essas influências externas no processo de produção jornalística e a falta de regulação por parte do Estado, o corpo de trabalho estudado foi a capa do caderno “Polícia”, do jornal Diário do Pará. O jornal, organizado

por páginas e cadernos especializados, dá um tratamento diferenciado às notícias policiais, tanto no texto, como nas imagens utilizadas. Este trabalho focou sua análise nas imagens da capa do caderno, sobre as quais descrevo a seguir alguns exemplos:

Belém-Pa, quinta-feira, 8 de maio de 2008. Manchete do caderno “Polícia”: “Bandidos morrem durante golpe”. A imagem é de três criminosos ensangüentados e caídos no chão. Dois deles estariam mortos, depois de confronto com a polícia.

Belém-Pa, 9 de maio de 2008. Manchete do caderno “Polícia”: “Zona da morte”. A imagem é de um homem morto, em um terreno abandonado na periferia da cidade.

Domingo, 11 de maio de 2008. Manchete do caderno “Polícia” do jornal O Diário do Pará: “Sangue na estrada”. A imagem é de um homem morto, na BR-316. Em primeiro plano, o sangue escorrendo no asfalto. Ao fundo, o corpo da vítima.

Estes são alguns exemplos que demonstram o quanto é comum encontrar em imagens que ocupam toda a capa do caderno “Polícia”, Diário do Pará, fotografias que demonstram a morte violenta de pessoas. As imagens quase sempre deixam claro o rosto das vítimas, dão preferência para as partes do corpo que contenham mais sangue e mostram o corpo da maneira como foi encontrado.

A exploração desse tipo de imagem e o destaque que tem na maioria dos jornais populares do Brasil expõe as vítimas em questão ao espetáculo público, sem a devida preservação da imagem da pessoa, um Direito da Personalidade previsto na Constituição brasileira e também considerada um dos direitos da pessoa humana:

Os direitos da personalidade distinguem-se dos demais direitos fundamentais por serem constitutivos da própria noção plena de pessoa humana. Essa já existia, como conceito, conforme afirmou-se, anteriormente à própria criação do Estado Liberal Burguês. Já os direitos fundamentais, constitucionalmente tutelados, foram concebidos para defender o indivíduo cidadão perante o Estado.(STANCIOLI, s.d.)

A liberdade de imprensa é confundida com invasão da privacidade de pessoas comuns, afetadas diretamente com a veiculação de imagens de parentes encontrados mortos, muitas vezes em situações constrangedoras para a família, e sem a devida autorização por parte desta. O Código Civil, no seu artigo 20, assegura a proteção da imagem, aos mortos ou ausentes, através da família. O abuso por parte da mídia se dá a partir do momento em que o jornalista ou o editor se aproveita do desconhecimento por parte das pessoas leigas sobre seus direitos, para explorar o máximo possível daquela



situação até que outro crime equivalente substitua a manchete, assegurando a venda do periódico.

Comumente, os crimes banalizados são os cometidos na periferia, envolvendo pessoas de baixa renda, que mesmo quando conhecem seus direitos, dificilmente lutam por ele, por falta de recurso para pagar advogado, ou falta de tempo para procurar defensoria pública. A grande repercussão é característica dos crimes cometidos em ambientes centrais, envolvendo pessoas de classes mais abastadas. Além disso, mais do que a banalização, os jornais ferem o direito à dignidade humana quando rebaixam a imagem de uma pessoa à condição de um cadáver disforme e ensangüentado.

5. Preservação da imagem: as possibilidades de se formular políticas públicas em comunicação

Os direitos humanos, previstos na Constituição, são expressos mais por princípios do que por normas e regras. Talvez daí decorra a carência de regulação e punição aos veículos que extrapolam seus limites éticos.

Segundo Bucci (s.d.), “Se hoje está relativamente sedimentada na teoria a dicotomia entre regras e princípios, a questão hoje é dar concretude a esses últimos”. Assim, a necessidade real hoje em relação aos princípios é fazer com que adquiram justiciabilidade, ou seja, possibilidade do indivíduo exercer o direito de ação e exigir do Poder Judiciário medidas que fiscalizem o descumprimento do princípio jurídico.

A Lei de Imprensa (5.250/67), por exemplo, não assegura o agir com ética: ela prevê punição para os veículos que ofendem a moral e os bons costumes, mas muitas vezes a mídia conta com o desconhecimento das pessoas sobre seus direitos; com uma Justiça lenta; com juízes, promotores e defensores que não estão interessados em criar conflito com a imprensa, agindo com parcialidade; com punições indenizatórias que são ignoradas porque às vezes compensa mais correr o risco de ter que pagar a indenização moral devida, desde que haja a garantia de ganhar pontos no IBOPE ou vender mais jornal.

Há muito tempo a Lei 5.250/67 não representa plenamente os verdadeiros ideais da democracia brasileira. Em vigor desde o regime militar do país, ela ainda regula a imprensa nacional com princípios baseados na ditadura, como a própria censura. Mas para além da censura, há a carência de normas direcionadas à questão ética do jornalismo, como a preservação da imagem. Já sobre os direitos da personalidade, no



caso, o direito à vida privada, apenas no seu artigo 49 a Lei de Imprensa prevê regras de atuação para o jornal:

§ 1º - Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos artigos 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão e interesse público.

§ 2º - Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (artigo 49).

Atitudes concretas já vêm sendo tomadas, tais como a criação do Projeto de Lei N.º 3.232/92. O Projeto, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, assegura mudanças e até mesmo acréscimos consideráveis nesse sentido:

Art. 12. Não constitui ato de violação à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas a divulgação de foto, de imagens e sons, quando fixados ou gravados diretamente em local público gratuito ou não.

Art. 26. Os conflitos entre a liberdade de informação e os direitos de personalidade, entre eles os relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, serão resolvidos em favor do interesse público visado pela informação.

Entretanto, novamente a intervenção política, movida por interesses, não permitiu até hoje que uma nova Lei de Imprensa fosse aprovada. Assim como também não foi acatado o projeto de criação do Conselho Federal de Jornalismo, proposto pela FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas), aprovado em dois congressos nacionais da categoria (nos anos 2000 e 2002).

Um Conselho que fiscalize a profissão de jornalista, democratizando o poder de regulação sobre a imprensa e fazendo cumprir-se o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (votado em Congresso Nacional dos Jornalistas, em vigor desde 1987): estes seriam grandes avanços no processo de adequação e respeito por parte de jornais impressos aos direitos humanos, constitucionais e civis.

A proposta de criar o Conselho Federal de Jornalismo é exclusivamente para fiscalizar a profissão de jornalista, cuja atividade tem uma interferência direta na vida das pessoas, na cultura e na política. Não pretende o CFJ fiscalizar as empresas (para isso já existe legislação própria) tampouco interferir na linha editorial dos veículos de comunicação. Entendemos a grita de alguns segmentos patronais – afinal, acostumaram-se a fazer o que querem com o direito da sociedade à informação. Constroem e destroem imagens a seu bel-prazer, de acordo com

conveniências políticas e financeiras. (ANDRADE; LOPES, 2004).

De acordo com Pinto (2008), esse comportamento antiético por parte da imprensa começa pelo próprio editor, que lida com a violência destituído de sensibilidade humana. Daí a tendência à vulgarização e banalização da violência, que anestesia a consciência. O autor também afirma que a ênfase dada ao noticiário policial influencia no aumento da criminalidade: “Não é pequena a quantidade de criminosos que se deleita com sua foto publicada, sua imagem exibida na televisão, ou suas façanhas narradas pelas emissoras de rádio”.

A preservação da imagem deve e pode ser um direito respeitado por jornalistas. Com normas mais concretas, os registros de violência deixam de ser produtos para serem de fato jornalismo. A busca pela notícia de interesse público é pautada pela ética profissional, que, por sua vez, precisa de regulação para que seja assegurado o seu pleno exercício. E essa regulação viria por parte de um Conselho, o Conselho Federal de Jornalismo, com o qual os jornalistas assumiriam responsabilidades, sob pena de sofrer limitações no exercício da profissão.

Considerações finais

A partir do estudo do caso do jornal impresso O Diário do Pará, dos teóricos que tratam do Direito Constitucional e Civil, da espetacularização da notícia, da exploração da violência por parte dos veículos de comunicação – que colocam a busca pelo lucro à frente do interesse público –, todos os capítulos deste trabalho mostraram de que forma as imagens publicadas no jornal são desnecessárias para a cobertura dos fatos e desrespeitam a legislação brasileira, embora esta não esteja sendo aplicada como deveria.

A capa do caderno Polícia, do Diário do Pará, demonstra a postura mais condenada pelo jornalismo responsável, que é o desinteresse pela opinião pública. Essa falta de interesse dá espaço para outras práticas tendenciosas, como a busca pelo lucro e pelo sucesso político dos donos dos meios de comunicação.

A insuficiência das políticas públicas já existentes e a necessidade de se criar novas ferramentas para fiscalizar e punir os excessos da mídia; o neoliberalismo enquanto fator principal da falta de regulação do Estado sobre os meios de comunicação; a carência de informações por parte da população sobre seus direitos: uma teia de problemáticas que impedem o desenvolvimento pleno de uma comunicação



justa e de um exercício da liberdade de imprensa sem abusos contra o direito à intimidade, à privacidade e à dignidade.

Para se alcançar a harmonia entre os campos que se encontram em conflito, basta oferecer mecanismos para que se explore, por parte da mídia, somente o que for de interesse público. Para tanto, segundo o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o jornalista deve evitar a divulgação de fatos com interesse de favorecimento pessoal ou de vantagens econômicas em virtude da exposição de fatos e imagens de caráter mórbido e contrários aos valores humanos. E por parte do cidadão comum, mecanismos que o possibilitem de lutar por seus direitos garantidos constitucionalmente.

Referências bibliográficas:

ARBEX JR, José. **Uma outra comunicação é possível (e necessária)**, in MORAES, Dênis de (org.). **Por uma outra comunicação**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BRUNO NETO, Francisco. **Constituição Federal – Academicamente Explicada**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2003.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Contraponto, 1997.

Editora Saraiva. Colaborações: PINTO, Antonio Luiz de Toledo. WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos. CÉSPEDES, Lívia. **Código Civil**. 54.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p.35.

MEDINA, Cremilda. **Notícia, um produto à venda: jornalismo na sociedade urbana e industrial**, 2. ed. São Paulo: Summus, 1988.

MORAES, Dênis de. **Por uma outra comunicação**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

PEDROSO, Rosa N. **Espreme que sai sangue**. São Paulo: Summus Editorial, 1995. p.14.

Internet:

A ética, o público e o privado. Disponível em: <<http://www.igutenberg.org/biblio9.html>>. Acesso em: 25 mai. 2008.

ANDRADE, Sérgio Murillo de; LOPES, Aloisio. **A ética jornalística precisa de um conselho**. Disponível em: <http://www.jornalistasdopara.com.br/documentos_cont.asp?id=2>. Acesso em: 18 jun. 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/mariadallari.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2008.



Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Disponível em:
<<http://www.jornalistasdopara.com.br/etica.asp>>. Acesso em: 16 jun. 2008.

Lei n.º 5.250-67 – Lei de Imprensa. Disponível em:
<<http://www.jornalistasdopara.com.br/leis.asp>>. Acesso em: 16 jun. 2008.

LIMA, Antônio Carlos de. OLIVEIRA, Cláudia Marques de. **Crimes contra a intimidade requerem definição em lei.** Disponível em: <<http://www.apriori.com.br/cgi/for/crimes-contra-a-intimidade-antonio-carlos-de-lima-t597.html>>. Acesso em: 25 mai. 2008.

PINTO, Lúcio Flávio. **Diário do Pará, o novo Liberal.** Reproduzido do Jornal Pessoal nº 409, 2ª quinzena jan. 2008. Disponível em: <
<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=469FDS003>>. Acesso em: 17 jun. 2008.

SAVADINSTIZKY, Larissa. Informação e privacidade: Direito à informação e à privacidade não podem se agredir. **Consultor Jurídico**, 22 fev. 2006. Disponível em <
<http://conjur.estadao.com.br/static/text/42158,1>>. Acesso em: 2 jun. 2008

STANCIOLI, Brunello. Sobre os Direitos da Personalidade no Novo Código Civil Brasileiro. **Videtur-27**, Editora Mandruvá, s.d. Disponível em:
<<http://www.hottopos.com/videtur27/brunello.htm>>. Acesso em: 16 jun. 2008.